

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 09, de 23/09/2022

Fixa os **valores das anuidades e respectivas parcelas mensais**, referentes **ao ano de 2023**, a serem cobrados como contraprestação dos serviços educacionais contratados pelos acadêmicos matriculados em séries posteriores à primeira, **modalidade PRESENCIAL**, e **estabelece sobre a fixação das taxas e emolumentos**.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009, segundo o qual compete ao CONSUNI a fixação das anuidades cobradas como contraprestação de serviços educacionais, decisão que depende da homologação da Entidade Mantenedora;

Considerando os índices de aumento dos custos de manutenção dos cursos presenciais, calculados pelos gestores econômico-financeiros da UNIPAR, expressos em planilha de custos *multicampi* específica;

Considerando a homologação pela Entidade Mantenedora (APEC) dos valores apurados para as anuidades dos alunos das séries posteriores à primeira, estabelecidas em consonância com as diretrizes econômico-financeiras da Entidade;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 03/2022, de 12/09/2022;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 04/2022, havida em reunião ordinária realizada em 22/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Os valores das anuidades e das parcelas mensais correspondentes aos cursos de graduação, na modalidade PRESENCIAL, mantidos pela Universidade com Unidades em Umuarama, Toledo, Guaíra, Paranavaí, Cianorte, Cascavel e Francisco Beltrão, para os alunos aprovados ou reprovados nos períodos anuais/semestrais posteriores à matrícula inicial, resultantes da apuração dos custos de execução dos respectivos Projetos Pedagógicos no ano de 2023, na forma estabelecida pela MP n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, são os constantes do quadro abaixo:



[Handwritten signature]

QUADRO DOS VALORES DAS ANUIDADES E PARCELAS (12) MODALIDADE PRESENCIAL – 2023

CURSOS	UNIDADES	MODALIDADE	TURNO	DURAÇÃO (ANUAL)	ANUIDADE	PARCELA MENSAL 2023 (*)
Administração	1-2-3-6-7.	Bacharelado	Noturno	4	13.544,69	1.128,72
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Eixo Tecnológico: informação e Comunicação)	2-5-6-7.	Tecnologia	Noturno	3	9.963,49	830,29
Arquitetura e Urbanismo	1-2-4-5-6-7.	Bacharelado	Noturno	5	22.044,95	1.837,08
Biomedicina	6.	Bacharelado	Noturno	4	20.776,95	1.731,41
Ciências Contábeis	1-2-7.	Bacharelado	Noturno	4	13.544,69	1.128,72
Direito	1-2-3-4-5-6-7.	Bacharelado	not./mat.	5	20.539,68	1.711,64
Educação Física	1-2-5-7.	Bacharelado	Noturno	4	14.227,56	1.185,63
Enfermagem	1-2-3-4-5-6-7.	Bacharelado	Noturno	5	17.209,62	1.434,14
Engenharia Agrônômica	1-3.	Bacharelado	Noturno	5	28.357,51	2.363,13
Engenharia Civil	1-2-3-7.	Bacharelado	Noturno	5	28.357,51	2.363,13
Engenharia Mecânica	1.	Bacharelado	Noturno	5	28.357,51	2.363,13
Estética e Cosmética (Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde)	1-2-3-4-5-6-7.	Tecnologia	Noturno	3	10.897,06	908,09
Farmácia	1-2-4-7.	Bacharelado	Noturno	5	21.487,56	1.790,63
Fisioterapia	1-2-7.	Bacharelado	Noturno	5	20.539,99	1.711,67
Medicina	1.	Bacharelado	Integral	6	126.431,07	10.535,92
Medicina Veterinária	1.	Bacharelado	Integral	5	35.756,86	2.979,74
Medicina Veterinária	1.	Bacharelado	Noturno	5 1/2	32.496,10	2.708,01
Nutrição	1-7.	Bacharelado	Noturno	4	13.656,16	1.138,01
Odontologia (Cirurgião Dentista)	1-6-7.	Bacharelado	Integral	4	48.702,41	4.058,53
Odontologia (Cirurgião Dentista)	1.	Bacharelado	Noturno	5	38.961,87	3.246,82
Pedagogia	1-3.	Licenciatura	Noturno	4	10.172,45	847,70
Processos Gerenciais (Eixo Tecnológico: Gestão de negócios)	5.	Tecnologia	Noturno	3	7.664,17	638,68
Psicologia (Formação de Psicólogo)	1-5-6-7.	Bacharelado	Noturno	5	17.209,62	1.434,14
Sistemas de Informação	1-4.	Bacharelado	Noturno	4	13.962,73	1.163,56

- § 1.º O valor da anuidade, para os cursos nos regimes anual e/ou semestral, poderá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, vencendo a primeira delas na data da matrícula e as demais no dia 05 de cada mês subsequente, a partir do início do ano/semestre letivo (fevereiro de 2023 ou agosto 2023).
- § 2.º Os valores referentes às parcelas mensais e ao total da anuidade constam do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser celebrado entre o acadêmico e a Universidade no ato da matrícula referente a 2023.
- § 3.º Poderá ser concedido desconto pontualidade de 3% (três por cento), aos alunos que pagarem o valor da parcela integral até o vencimento (dia 05 de cada mês).



[Handwritten signature]

- § 4.º Os valores das anuidades poderão ser reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais estabelecidas nos termos da legislação em vigor, **não sendo cumulativas entre si ou com qualquer outro benefício concedido, inclusive com o desconto pontualidade**, sendo que prevalecerá em favor do beneficiário o que lhe implicar maior proveito.
- § 5.º Os valores das anuidades reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais **não incidem sobre disciplinas cursadas em regime de dependência, bem como qualquer outro regime não regular**, sendo que o valor correspondente à disciplina deverá ser pago integralmente pelo aluno.
- § 6.º Os alunos reprovados ou transferidos cujo plano de estudos contemple aproveitamento de disciplinas da série, terão a anuidade e/ou semestralidade recalculadas pela proporcionalidade da carga horária a ser efetivamente cumprida no ano/semestre em relação à carga horária estabelecida para o período letivo.
- § 7.º Sem prejuízo das cominações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso de **não realização do pagamento da parcela da anuidade na data do vencimento, ocorrerá a perda do desconto sobre aquela parcela correspondente**, sendo devida sem a incidência do desconto.

Art. 2.º Os serviços extraordinários individuais ou coletivos serão prestados mediante o recolhimento das taxas e emolumentos respectivos e protocolamento de requerimento específico em tempo hábil.

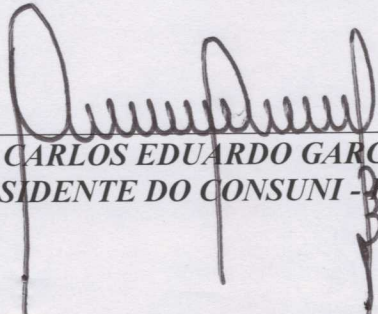
Parágrafo único. Os valores das taxas e emolumentos referentes aos serviços mais comumente requeridos são fixados em Ato Executivo específico.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - PR, 23 de setembro de 2022.




CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR

